



Parecer Jurídico nº 65/2026

Referência: Projeto de Lei nº 35/2026

Autoria do Vereador: Hamilton Luiz Alves

EMENTA: “Institui o Programa “Sabará Limpa e Sustentável”, estabelece bonificação pecuniária ao cidadão que denunciar o descarte irregular de lixo e entulho no município de Sabará e dá outras providências.”

I RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 35/2026, que visa instituir o Programa “Sabará Limpa e Sustentável”, estabelece bonificação pecuniária ao cidadão que denunciar o descarte irregular de lixo e entulho no município de Sabará.

A Proposta prevê, entre outras medidas, a concessão de bonificação pecuniária a cidadãos que realizarem denúncias que resultem na identificação e responsabilização de infratores que pratiquem o descarte irregular de lixo.

II ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988 compete ao Município legislar acerca de assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber consoante dispõe o art. 30, incisos I e II, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sabará elucida:

“Art. 16. Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

§ 1.º - No domínio da legislação concorrente, o Município exercerá:

I - competência suplementar;

O artigo 225, da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

A iniciativa harmoniza com a Política Nacional de Resíduos Sólidos que incentiva práticas de gestão adequada de resíduos e a participação da sociedade na fiscalização e controle ambiental.

Importante mencionar que a previsão de bonificação pecuniária ao cidadão denunciante exige cautela, pois, deve observar o princípio da Legalidade e



Moralidade Administrativa, vez que irá oferecer vantagem financeira ao denunciante.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei em referência.

Sabará 08 de abril de 2026.

É o parecer

Márcio dos Santos Silva
Procurador Jurídico
OAB/MG 169.203